

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO  
DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº. 044/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.02.01**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídico nas áreas de direto administrativo, recursos humanos e direito previdenciário, junto ao setor de recursos humanos do município de Icapuí, através de Secretaria de Administração e Finanças.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, CE, estando presente a Comissão de Licitação designada pela portaria nº. 050/2020, de 06 de janeiro de 2020, composta pelos servidores: Edinaldo de Oliveira Pereira, Elinaldo Alves da Silva e Ana Queli de Castro Silva Costa, para proceder o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe. Compareceram à sessão as empresas: **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 27.899.622/0001-50, representada pelo Sr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, RG N.º 2150685 SSP/PB e CPF: 032.671.554-10 e **HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº. 17.811.701/0001-03, representada pelo Sr. Herbsther Lima Bezerra, RG N.º 97013005483 SSP/CE e CPF: 852.320.503-97.

A sessão foi aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que esclareceu os critérios de condução do certame. Em seguida procedeu-se o exame dos documentos de credenciamento das licitantes presentes, visando à comprovação da existência de poderes para atuar em todas as fases da licitação, bem como comprovação de todos os requisitos especificados no item 3 do edital. Ato contínuo, o Presidente solicitou que os presentes conferissem e rubricassem os envelopes dos respectivos concorrentes. Após o que, os membros da CPL receberam os Envelopes de nº 1 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) e de nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), que também os conferiram e rubricaram. Em seguida a Comissão passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, que foi examinada pelos membros da Comissão. Após, a Comissão Permanente de Licitação analisou os documentos apresentados pelas licitantes no que se refere aos requisitos para a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, convalidando as certidões possíveis de serem convalidadas nos respectivos sítios institucionais, cujas condições estão demonstradas no quadro abaixo:

Razão Social	Habilitação Jurídica	Regularidade Fiscal e Trabalhista	Qualificação Técnica	Qualificação Econômico-Financeira
Marco Villar Sociedade Individual Advocacia de	Apta	Inapta	Inapta	Apta
Herbster Bezerra Sociedade Individual Advocacia de	Apta	Apta	Apta	Apta

A licitante **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi INABILITADA pois deixou de atender as exigências editalícias dispostas nos Itens 10.1.3.3, alínea "b" e 10.1.4.3 do Edital. A empresa **HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** constatou-se, portanto, que a licitante reúne todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Pelo exposto e com base no acurado exame das documentações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação julga **HABILITADA** para prosseguir no certame a empresa **HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Ao final, disponibilizou-se aos representantes das licitantes presentes as documentações analisadas para, oportunamente, procederem acurado exame e assinatura dos documentos apresentados pelos concorrentes. Na sequência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação perguntou aos participantes quanto à manifestação de intenção de recurso quanto à decisão de habilitação/inabilitação prolatada na sessão, oportunidade em que as licitantes **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N°. 27.899.622/0001-50 e **HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N°. 17.811.701/0001-03 não manifestaram a intenção do exercício do referido direito. Como os licitantes abriram mão do direito a recurso em relação à habilitação, previsto na alínea "a", Inciso I, do art. 109, da Lei N°. 8.666/93, o Presidente deu continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de proposta da única licitante habilitada para essa fase seguinte do certame, onde a proposta foi lida, conferida e rubricada pela Comissão e pelos representantes presentes. Após analisada a proposta apresentada e levando em consideração que a participante apresentou sua proposta na forma da Lei e em conformidade com a estimativa de mercado, a Comissão Permanente de Licitação passou para fase de julgamento e, por unanimidade, classificou a proposta da licitante **HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com o valor de R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais). Novamente a proposta foi colocada à disposição dos proponentes para análise. Franqueada a palavra, não houve qualquer manifestação. Proferido o resultado de julgamento da proposta, o licitante também renunciou expressamente o direito de recurso da fase final da licitação previsto na alínea "b", Inciso I, do art. 109 da Lei n°. 8.666/93. O representante da licitante **MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** solicitou do Presidente a devolução do respectivo envelope de proposta, sendo prontamente atendidos. Após declarado o resultado do julgamento das propostas de preços, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos representantes onde os mesmos declinaram do direito de interpor

recurso. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes à sessão, será assinada pela Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes. Deu-se então, por encerrada, a presente sessão pública, as 11:49h (horário local).



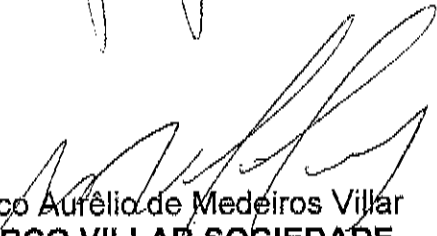
Edinaldo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação**



Elinaldo Alves da Silva  
**Membro**



Ana Queli de Castro Silva Costa  
**Membro**



Marco Aurélio de Medeiros Villar  
**MARCO VILLAR SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**



Herbster Lima Bezerra  
**HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA PREÇOS Nº  
2020.09.02.01 – PROCESSO Nº. 044/2020**

Aos 25 dias do mês de setembro de 2020, às 08h30min, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. 22 de janeiro, 5183, Centro, Icapuí, CE, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 050/2020, de 06 de janeiro de 2020, para, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, proceder a Retificação da Ata de Realização da Tomada Preços Nº. 2020.09.02.01, objeto do processo nº 044/2020, oriundo da Secretaria de Administração e Finanças, realizada no dia 24/09/2020 às 09h00min.

**Onde se lê na Ata de Realização:**

HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº.  
17.811.701/0001-03.

**Leia-se:**

HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº.  
33.644.335/0001-00.

As demais disposições permanecem inalteradas.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação**



Elinaldo Alves da Silva  
**Membro**



Ana-Queli de Castro Silva Costa  
**Membro**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2020.09.02.01**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Carmem Júlia da Costa, Secretária de Administração e Finanças, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 2020.09.02.01, Processo nº 044/2020, para contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídico nas áreas de direito administrativo, recursos humanos e direito previdenciário, junto ao setor de recursos humanos do município de Icapuí, através de Secretaria de Administração e Finanças, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **HERBSTHER BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 33.644.335/0001-00, pelo valor total de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Icapuí – CE, 29 de setembro de 2020.



**Carmem Júlia da Costa**  
Secretária de Administração e Finanças